



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal - SRF  
Coordenação-Geral de Administração Tributária - Corat

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 23 DE JULHO DE 2004

Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2004.  
Alterado pelo [ADE Corat nº59, de 26 de julho de 2004.](#)

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º As datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais e para a entrega das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) no mês de agosto de 2004 são as constantes na Agenda Tributária anexa.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º No caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento:

I - a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou a Declaração Simplificada;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF); e

III - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP).

§ 1º As declarações e o demonstrativo citados neste artigo deverão ser entregues até o último dia útil de março, quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da Declaração Simplificada na forma prevista no *caput* não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário, a pessoa jurídica extinta deve apresentar a Dirf até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto nos casos em que o evento ocorra no mês de janeiro, podendo a Dirf ser entregue até o último dia útil do mês de março.

Art. 5º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2004, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deve ser apresentada:

I - até a data da saída definitiva do território nacional; ou

II - até o último dia útil do mês de fevereiro de 2005, no caso de encerramento de espólio.

Art. 6º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada no prazo de sessenta dias contados da data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Parágrafo único. Se o prazo para a entrega da Declaração Final de Espólio encerrar-se antes da data prevista para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) correspondente ao ano-calendário anterior, essas duas declarações devem ser entregues no prazo previsto no caput para a entrega da Declaração Final de Espólio.

MICHIAKI HASHIMURA

**ANEXO**  
**Agenda Tributária - Agosto de 2004**

Data de Vencimento: Data em que se esgota o prazo legal para pagamento dos tributos e contribuições federais.









<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos e Contribuições</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Período do Fato Gerador (FG)</i>
18	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring Pagamento PJ a cooperativa de trabalho Juros e indenizações de lucros cessantes Multas e vantagens Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) Indenização por danos morais Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal Demais rendimentos	0916 8673 1708 5944 3280 5204 9385 6891 6904 5928 8045	<b>8 a 14/Agosto/2004</b> " " " " " " " " " "
18	<b>Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)</b> IOF - Operações de Crédito - Pessoa Jurídica IOF - Operações de Crédito - Pessoa Física IOF - Operações de Câmbio - Entrada de moeda IOF - Operações de Câmbio - Saída de moeda IOF - Aplicações Financeiras IOF - Factoring (art. 58 da Lei 9.532/97) IOF - Aquisição de títulos e valores mobiliários IOF - Seguros IOF - Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 7905 3467 4028	<b>8 a 14/Agosto/2004</b> " " " " " " " " "
18	<b>Contribuição para o Pis/Pasep</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL) Pis/Pasep - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979	<b>8 a 14/Agosto/2004</b> "
18	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL) Cofins - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960	<b>8 a 14/Agosto/2004</b> "
18	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL) CSLL - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987	<b>8 a 14/Agosto/2004</b> "
18	<b>Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF)</b> CPMF - Operações de lançamento a débito em conta CPMF - Operações de liquid. ou pagt. sem crédito em conta CPMF - Devida pela instit. financ. na condição de contribuinte	5869 5871 5884	<b>5 a 11/Agosto/2004</b> " "
20	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Posição na Tipi                          Produto 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; 87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspadores, transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;	0676 0676 1097	<b>1º a 10/Agosto/2004</b> " <b>1º a 10/Agosto/2004</b>





Data de Vencimento	Tributos e Contribuições	Código Darf	Período do Fato Gerador (FG)
31	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Posição na Tipi                          Produto 87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspadores-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceção as da posição 84.37; 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09); 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista; 87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias; 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: autosocorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceção os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	0676 1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097 1097	11 a 20/Agosto/2004 11 a 20/Agosto/2004 " " " " " " " " " " " "
31	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b> Devido pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) não optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples). IPI - Bebidas do capítulo 22 da Tipi IPI - Cigarros dos códigos 2402.20.00 e 2402.90.00 da Tipi. IPI - Todos os produtos, com exceção de: bebidas do Capítulo 22 e cigarros dos códigos 2402.20.00 e 2402.90.00 da Tipi	0668 1020 1097	Julho/2004 " "
31	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário	5232	Julho/2004
31	<b>Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)</b> Recolhimento mensal (Carnê Leão) Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira Ganhos líquidos em operações em bolsa 5ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0190 4600 8523 6015 0211	Julho/2004 " " " Ano-calendário de 2003
31	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b> PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal	1599 2319	Abril a Junho/2004 Julho/2004

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos e Contribuições</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Período do Fato Gerador (FG)</i>
31	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b> PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Demais Entidades Balanço Trimestral (2 <sup>a</sup> quota) Estimativa Mensal	0220 2362	<b>Abril a Junho/2004</b> <b>Julho/2004</b>
31	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b> PJ não obrigadas à apuração com base no lucro real Optantes pela apuração com base no lucro real Balanço Trimestral (2 <sup>a</sup> quota) Estimativa Mensal Lucro Presumido (2 <sup>a</sup> quota) Lucro Arbitrado (2 <sup>a</sup> quota) IRPJ - Lucro Inflacionário IRPJ - Renda Variável IRPJ - FINOR/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 (2 <sup>a</sup> quota) IRPJ - FINOR/Estimativa - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 IRPJ - FINAM/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 (2 <sup>a</sup> quota) IRPJ - FINAM/Estimativa - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 IRPJ - FUNRES/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 (2 <sup>a</sup> quota) IRPJ - FUNRES/Estimativa - Opção art. 9º da Lei 8.167/91	3373 5993 2089 5625 3320 3317 9004 9017 9020 9032 9045 9058	<b>Abril a Junho/2004</b> <b>Julho/2004</b> <b>Abril a Junho/2004</b> <b>Julho/2004</b> <b>Abril a Junho/2004</b> <b>Julho/2004</b> <b>Abril a Junho/2004</b> <b>Julho/2004</b> <b>Abril a Junho/2004</b> <b>Julho/2004</b> <b>Abril a Junho/2004</b> <b>Julho/2004</b>
31	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (2 <sup>a</sup> quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (2 <sup>a</sup> quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (2 <sup>a</sup> quota)	2030 2469 6012 2484 2372	<b>Abril a Junho/2004</b> <b>Julho/2004</b> <b>Abril a Junho/2004</b> <b>Julho/2004</b> <b>Abril a Junho/2004</b>
31	<b>Programa de Recuperação Fiscal (Refis)</b> Refis - Parcelamento vinculado à receita bruta Refis - Parcelamento alternativo Refis - ITR/Exercícios até 1996 Refis - ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126	<b>Diversos</b> " " "
31	<b>Parcelamento Especial (Paes)</b> Paes - Pessoa física Paes - Microempresa Paes - Empresa de pequeno porte Paes - Demais pessoas jurídicas	7042 7093 7114 7122	<b>Diversos</b> " " "

## Agenda Tributária

### Agosto de 2004

Prazo de entrega: dia em que se esgota o prazo legal para apresentação das declarações, demonstrativos e documentos sem a incidência de multa.

<b>Prazos de Entrega</b>	<b>Declarações, demonstrativos e documentos</b>	<b>Período de Apuração</b>
<b><i>De Interesse Principal das Pessoas Júridicas</i></b>		
13	<b>DCP</b> - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	<b>Abril a Junho</b>
13	<b>DCTF</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais	<b>Abril a Junho</b>
25	<b>DCide - Combustíveis</b> - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Commercialização de Combustíveis das Contribuições para o Pis/Pasep e Cofins.	<b>Agosto</b>
31	<b>CPMF</b> - DIC – Declaração de Informações Consolidadas da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.	<b>Julho</b>
31	<b>CPMF</b> - Medidas Judiciais	<b>Julho</b>
31	<b>Decred</b> - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	<b>Janeiro a Junho</b>
31	<b>DIF Bebidas</b> - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação das Bebidas	<b>Julho</b>
31	<b>DIF Cigarros</b> - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação de Cigarros	<b>Julho</b>
31	<b>DNF</b> - Demonstrativo de Notas Fiscais	<b>Julho</b>
31	<b>DOI</b> - Declaração de Operações Imobiliárias	<b>Julho</b>
<b><i>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</i></b>		
Diário	<b>Declaração Final de Espólio</b>	Sessenta dias contados da data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobre-partilha ou adjudicação dos bens inventariados.
Diário	<b>Declaração de Saída Definitiva</b>	Data da saída do Brasil, no caso de residente no País que se retirar em caráter permanente; ou  Trinta dias contados da data em que completar 12 meses consecutivos de ausência do País, no caso de residente que se retirar em caráter temporário.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal - SRF

Coordenação-Geral de Administração Tributária – Corat

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 59, DE 26 DE JULHO DE 2004**  
**DOU de 27.7.2004**

Altera a Agenda Tributária do mês de agosto de 2004.  
Alterado pelo [ADE Corat nº68, de 9 de agosto de 2004.](#)

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, declara:

Artigo único. A Agenda Tributária do mês de agosto de 2004, publicada anexa ao Ato Declaratório Corat nº 54, de 23 de julho de 2004, fica alterada, relativamente aos códigos 5952, 5960, 5979 e 5987, conforme abaixo:

<b>6</b>	<b>Contribuição para o Pis/Pasep</b>		
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL)	5952	<b>25 a 31/Julho/2004</b>
	Pis/Pasep - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979	"
<b>6</b>	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>		
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL)	5952	<b>25 a 31/Julho/2004</b>
	Cofins - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960	"
<b>6</b>	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b>		
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL)	5952	<b>25 a 31/Julho/2004</b>
	CSLL - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987	"
<b>20</b>	<b>Contribuição para o Pis/Pasep</b>		
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL)	5952	<b>1º a 15/Agosto/2004</b>
	Pis/Pasep - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979	"
<b>20</b>	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>		
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL)	5952	<b>1º a 15/Agosto/2004</b>

	Cofins - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960	"
<b>20</b>	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b>		
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL)	5952	<b>1º a 15/Agosto/2004</b>
	CSLL - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987	"

**(\*) Retificado no DOU de 28.7.2004 da seguinte forma:**

No Ato Declaratório Executivo Corat Nº 59 de 26/7/2004, publicado no DOU-E de 27/7/2004, Seção 1, página 16:

Onde se lê: " .....Ato Declaratório Corat Nº 54, de 23 de julho de 2003...."

Leia-se: " .....Ato Declaratório Executivo Corat Nº 54, de 23 de julho de 2004...."

**MICHIAKI HASHIMURA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal - SRF**  
**Coordenação-Geral de Administração Tributária - Corat**

**Ato Declaratório Executivo Corat nº 68, de 9 de agosto de 2004.**

**DOU de 10.8.2004**

Altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 59, de 26 de julho de 2004.

**O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, declara:

Artigo único. O Ato Declaratório Corat nº 59, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

27	<b>Contribuição para o Pis/Pasep</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL) Pis/Pasep - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979	<b>1º a 15/Agosto/2004</b> "
27	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL) Cofins - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960	<b>1º a 15/Agosto/2004</b> "
27	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, Pis/Pasep, CSLL) CSLL - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987	<b>1º a 15/Agosto/2004</b> "

MICHIAKI HASHIMURA